

EMENDA N° - CCJ (à PEC n° 45, de 2019)

Dê-se ao art. 12 da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 4º A compensação de que trata o § 1º:

I – aplica-se aos titulares de benefícios onerosos referentes ao imposto previsto no art. 155, II, da Constituição Federal regularmente concedidos até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observada, se aplicável, a exigência de registro e de depósito estabelecida pelo art. 3º, II, da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, que tenham cumprido tempestivamente as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, bem como aos titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 desta Emenda Constitucional;

27

JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do § 4º do art. 12 da PEC nº 45, de 2019, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados, estabelece que a compensação de benefícios fiscais pelo Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais (FBCBF) do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) se aplicará aos titulares de benefícios onerosos regularmente concedidos até 31 de maio de 2023.

Todavia, existem benefícios que estão em negociação entre os contribuintes e os entes federados e que podem ser formalizados somente após a data mencionada acima. Não há razão jurídica plausível para limitação temporal dos benefícios, haja vista que o IBS somente entrará em vigor no ordenamento, a partir de 2029. Além disso, os recursos mencionados apenas serão aportados ao Fundo pela União a partir de 2025 até 2032.

Portanto, com o objetivo de prevenir eventual contencioso tributário sobre a questão, recomendamos ajuste para autorizar a compensação

de benefícios fiscais pelo FBCBF do IBS se aplicará aos titulares de benefícios onerosos regularmente concedidos até a entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

Aproveitamos a oportunidade para efetuar ajuste de redação no mesmo dispositivo a fim de deixar explícito que a compensação a ser efetuada com recursos do FBCBF abrange as pessoas jurídicas titulares de projetos abrangidos pelos benefícios a que se refere o art. 19 da PEC nº 45, de 2019.

Cientes da importância da emenda, contamos com o apoio dos nobres Senadores para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO